



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6573

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 109/2008. Desafeta áreas de sua característica de uso comum do povo, transfere-as ao patrimônio disponível do município e autoriza o Poder Executivo a fazer doação à Sociedade Rural de Montes Claros, visando a ampliação do Parque de Exposições João Alencar Athayde. (Terreno medindo 3.808,75 m², localizado na Vila Exposição). (Referente à Lei nº 3.925, de 09/04/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 11

Observação: Este projeto possui dois mapas que não foram digitalizados devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontram-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: Pl
Categoria: Imóvel
Cl: 12.4
Ordem: 01
nº fls: 09 + 02 mapas



31/2008
07.04.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 109 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Desafeta Áreas de Sua Característica de Uso Comum do Povo, Transfere-as ao Patrimônio Disponível do Município e Autoriza o Poder Executivo Municipal Fazer Doação ”.

MOVIMENTO

Entrada em - 03/04/2008

- 1 - ~~Comissão de Legislação e Justiça~~
- 2 - *A NOVAÇÃO EM REGIME DE URGEN*
- 3 - *ÇA EM. 07.04.2008.*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 109 / 2.008.

M. Lourenço
07/02/10

DESAFETA ÁREAS DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO COMUM DO POVO, TRANSFERE-AS AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua característica de uso comum do povo as áreas de terreno medindo 3.808,75 m² (três mil, oitocentos e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), arruamentos localizados no Bairro Vila Exposição, de propriedade deste Município, com as seguintes descrições:

Identificação: Levantamento na rua Carlos Paulino Cardoso e na rua João Figueiredo:

“Partindo do alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso com a rua Caetés segue pelo alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso na distância de 59,74 m até o ponto P1, ponto este onde inicia esta descrição; daí, segue limitando no alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso na distância de 199,81 m até o ponto P2; daí, deflete à direita e segue limitando com o alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso na distância de 93,13m até o ponto P3; daí, deflete à esquerda e segue limitando no alinhamento da rua Francisco Ribeiro na distância 13,89m até o ponto P4; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o lote 01 da quadra Q na distância de 57,60m até o ponto P5, daí deflete à esquerda e segue limitando no alinhamento da rua Américo Pio Dias na distância de 60,37m até o ponto P6, daí deflete à esquerda e segue limitando com o lote 06 da quadra P na distância de 65,39m até o ponto P7, daí deflete à direita e segue limitando no alinhamento da rua João Figueiredo na distância de 32,01m até o ponto P8, daí deflete à esquerda e segue limitando com o alinhamento da rua Américo Pio Dias na distância de 13,00m até o ponto P9, daí deflete à esquerda e segue limitando com a quadra P na distância de 39,29m até o ponto P10, daí deflete à direita e segue limitando no alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso na distância de 89,00m até o ponto P11, daí deflete à esquerda e segue limitando no alinhamento da rua Manoel José Pereira na distância de 15,07m até o ponto P1, onde iniciou esta descrição, abrangendo uma área de 3.808,75m²”.

Parágrafo único. As áreas ora desafetadas de sua característica de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas descritas no art.1º desta Lei à “Sociedade Rural de Montes Claros”, visando a ampliação do Parque de Exposições João Alencar Athayde.

Art. 3º. O prazo de reversão automática ao patrimônio do Município, no caso do não cumprimento da finalidade referida no art. 2º desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



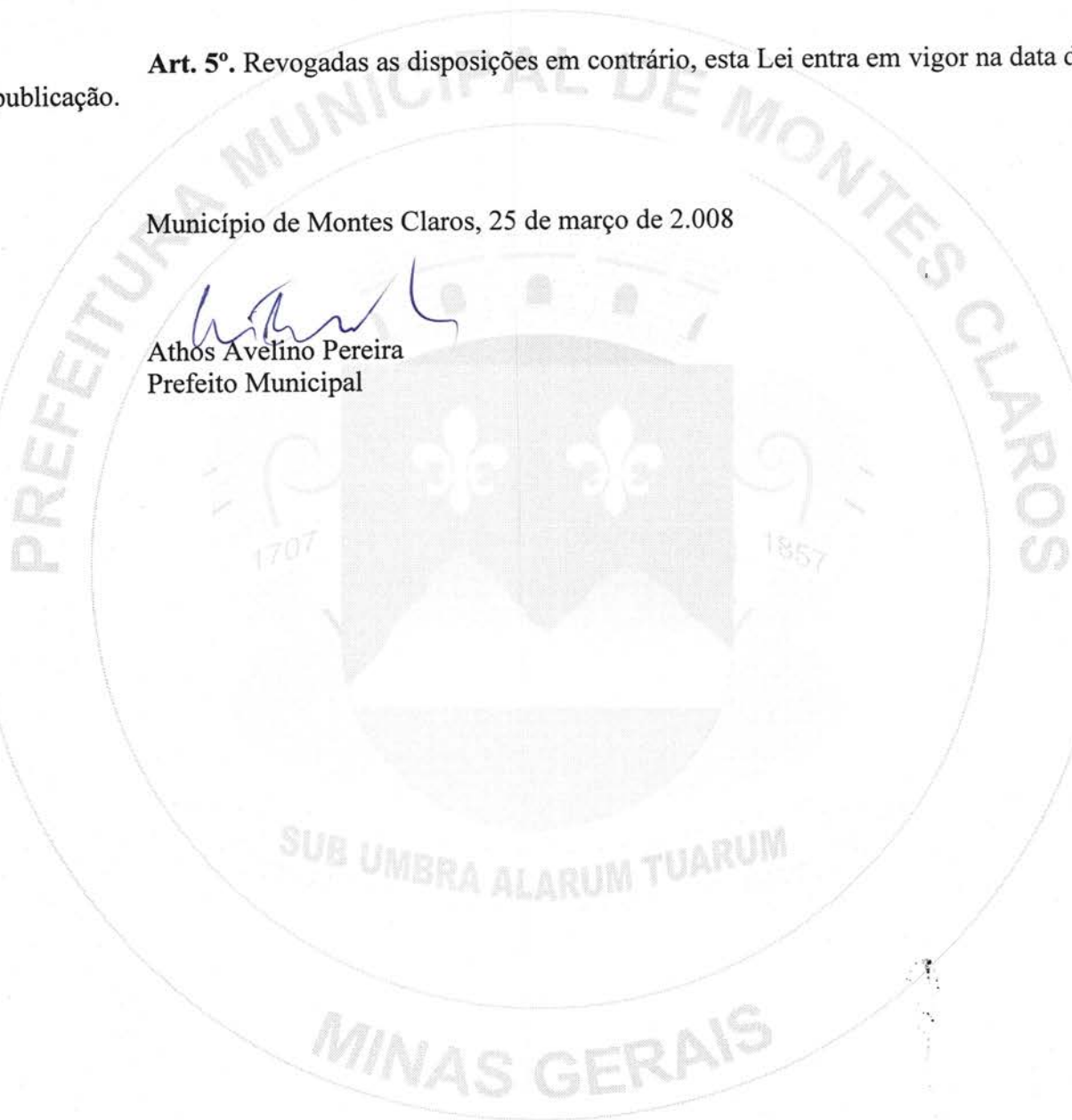
Art. 4º. Fica a entidade donatária na obrigação de providenciar a lavratura da escritura pública de doação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura dos imóveis doados, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 25 de março de 2.008


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSTA
EM 03 DE ABRIL DE 2005
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 25 de março de 2.008

Ofício nº: PJ/025/2.008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende “desafetar áreas de terreno de sua característica de uso comum do Povo, transferir ao Patrimônio disponível do Município e autorizar o Poder Executivo Municipal fazer doação à Sociedade Rural de Montes Claros”, visando a ampliação do Parque de Exposições João Alencar Athayde.

O Parque de Exposições João Alencar Athayde, desde a sua construção há 50 anos atrás, tem se destacado como um importante promotor de conquistas para a região, já que através da realização de eventos comerciais, sociais, culturais, agroindustriais, ele tem colocado a comunidade montesclarensense em evidência, tornando-a palco da atenção nacional.

E hoje, graças a esses incentivos, o rebanho montesclarensense é reconhecido como o 2º maior do Estado; nossos leilões ganharam visibilidade nacional e são vendidos virtualmente; mais de 167 eventos, entre seminários, treinamentos e shows com grandes públicos, foram realizados pela Prefeitura de Montes Claros, nas dependências do Parque, só no ano de 2007.

Diante destas conquistas, é que se faz imperiosa a ampliação do espaço físico e das instalações do Parque, seja pelas novas exigências de vários eventos por ele sediados, como, por exemplo, o ranqueamento estadual da Exposição Agropecuária, seja pelo significativo aumento populacional.

Por isso, o escopo do incluso projeto de Lei é garantir a relevante função social do Parque de Exposições João Alencar Athayde, seja permitindo a ampliação do atendimento à nossa comunidade, seja garantindo que ele continue a divulgar nossas conquistas no contexto nacional.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ofício SR/016/2008

Montes Claros, 18 de março de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. OTÁVIO AUGUSTO N. DE MELO FRANCO
Procurador Geral da Prefeitura de Montes Claros
MONTES CLAROS / MG


Prezado Senhor,


Com os nossos cumprimentos, enviamos-lhe justificativas para pleitear a incorporação de lotes ao corpo do Parque de Exposições João Alencar Athayde, que pedimos sejam anexadas ao projeto já remetido a essa Prefeitura.

Contamos com o seu importante apoio para que esse projeto seja tramitado de forma rápida e alcance os objetivos que propõe.

Desde já, agradecemos a atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente,


SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS
Alexandre Antônio de Miranda Vianna
Presidente

Al Pro. Adj. Consultoria
Pl. anexo ao projeto
carfene Silva Feen
18-03-08


Justificativas para pleitear a incorporação dos lotes ao corpo do Parque de Exposições João Alencar Athayde

Projeto inicial de seus fundadores quando adquiriram o terreno para a construção do Parque era fazê-lo crescer junto à economia como palco de desenvolvimento e promotor de conquistas para a região. Hoje estamos diante dessa realidade, quando temos todas as áreas ocupadas, atendendo de maneira específica a eventos comerciais, sociais, culturais e agroindustriais.

O Parque tem atendido a comunidade montesclarenses com um espaço onde estrutura física e segurança são quesitos básicos, oferecendo auditório, clube social, quadras esportivas multifuncionais cobertas, tattersall de leilões, currais, baias para eqüinos e ovino-caprinocultura, pista para julgamento de animais, área de vaquejada e esportes eqüestres, além de pavilhões para bovinos, sendo também a sala de visita onde recebemos autoridades federais, estaduais e regionais.

No entanto Montes Claros cresce e cresce também sua economia. É preciso que o Parque adquira novas proporções para atender a estas perspectivas. Os dirigentes dessa entidade agora pleiteiam sua ampliação para acompanhar as exigências que já batem as suas portas. Uma delas é o ranqueamento estadual da Exposição Agropecuária que exige alojamento para mais de 480 animais, obrigando-os a improvisações constantes. Outra urgência é o aumento da área para leilões, que ganham visibilidade nacional e levam o nome do rebanho montesclarenses aos quatro cantos do país, através das vendas virtuais crescentes.

Um dado importante sobre a sua utilização é que no ano de 2007 foram realizados nas dependências do Parque 167 eventos, como seminários, treinamentos e shows com grandes públicos. Um dos grandes realizadores dessas atividades tem sido a Prefeitura de Montes Claros que utiliza de forma gratuita às dependências do Parque de Exposições para atividades diversas.

Para realizar suas ampliações e criar novos espaços, continuando os caminhos que marcam sua historia, a Sociedade Rural apresenta a possibilidade de ver incorporado ao Parque de Exposições João Alencar Athayde algumas de suas propriedades nas suas laterais, podendo dessa forma começar obras de expansão. O impacto com tal mudança seria mínimo uma vez que as vias laterais já se encontram pavimentadas, podendo receber sem problemas um novo fluxo do trânsito.

Importante ressaltar que o Parque construído há 50 anos e entregue a cidade em seu centenário atendeu de forma grandiosa aos fins que o ergueram, e agora, quando o nosso rebanho é o 2º maior do Estado e

temos 348.991 habitantes em Montes claros é imperioso que receba esse crédito para continuar o seu relevante papel em nossa sociedade.

E voltando as palavras iniciais que constam na apresentação desse projeto lembramos as palavras de Georgino Júnior quando relata que **"Os registros revelam o quanto fez esta brava gente brasileira: mais que uma cidade, essa gente, nas lidas diárias e nas exposições agropecuárias, construiu possibilidades, teceu sonhos, inventou realidades. A história desta gente, é a história da própria Montes Claros"**. Pedimos o empenho dos envolvidos nessa apreciação para que continuemos, todos, a escrever novos tempos de trabalho, realizações e prosperidade.



MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Estratégica

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Levantamento na rua Carlos Paulino Cardoso e na rua João Figueiredo, bairro Vila Exposição.

ÁREA TOTAL : 3.808,75 m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Desafetação para alienação de imóvel de Município.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso com a rua Caetés segue pelo alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso na distância de **59,74** m até o ponto **P1**, ponto este onde inicia esta descrição; daí, segue limitando no alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso na distância de **199,81** m até o ponto **P2**; daí, deflete à direita e segue limitando no alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso na distância de **93,13** m até o ponto **P3**; daí, deflete à esquerda e segue limitando no alinhamento da rua Francisco Ribeiro na distância **13,89** m até o ponto **P4**; daí deflete a esquerda e segue limitando com o lote 01 da quadra Q na distância de **57,60** m até o ponto **P5**, daí deflete a esquerda e segue limitando no alinhamento da rua Américo Pio Dias na distância de **60,37** m até o ponto **P6**, daí deflete a esquerda e segue limitando com o lote 06 da quadra P na distância de **65,39** m até o ponto **P7**, daí deflete a direita e segue limitando no alinhamento da rua João Figueiredo na distância de **32,01** m até o ponto **P8**, daí deflete a esquerda e segue limitando no alinhamento da rua Américo Pio Dias na distância de **13,00** m até o ponto **P9**, daí deflete a esquerda e segue limitando com o a quadra P na distância de **39,29** m até o ponto **P10**, daí deflete a direita e segue limitando no alinhamento da rua Carlos Paulino Cardoso na distância de **89,00** m até o ponto **P11**, daí deflete a esquerda e segue limitando no alinhamento da rua Manoel José Pereira na distância de **15,07** m até o ponto **P1**, onde iniciou esta descrição, abrangendo uma área de **3.808,75 m²**.

Observações:

O croqui anexo é parte integrante deste memorial descritivo.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 25 de Fevereiro de 2008.

Antônio Marcos Pereira
Técnico Agrimensor
CREA-MG 39365/TD
Prefeitura de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 109/2008 QUE “Desafeta Áreas De Sua Característica de Uso Comum do Povo, Transfere-as ao Patrimônio Disponível do Município, e Autoriza o Poder Executivo Municipal Fazer Doação” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 109/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Desafeta Área de Sua Característica de Uso Comum do Povo, Transfere-a ao Patrimônio Disponível do Município e Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer Doação.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar as áreas de terreno medindo 3.808,75 m² (três mil, oitocentos e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) localizada no Bairro Vila Exposição para a “Sociedade Rural de Montes Claros”.

Convém ressaltar que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Relator - Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____

Suplente - Ver. Athos Mameluque Mota: _____

A. Silveira (07-04-08)
[Signature]
[Signature]